



**DECISÃO. IMPUGNAÇÃO. ANA KELSON SILVA COURY – CPF nº 828.561.091-87.  
CREDENCIAMENTO n° 001/2024.**

Considerando a Impugnação apresentada por **ANA KELSON SILVA COURY – CPF nº 828.561.091-87**, quanto ao Edital de Credenciamento n° 001/2024, que tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, seguem os esclarecimentos e decisão sobre as questões impugnadas:

- 1- DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 55 DA LEI FEDERAL nº 14.133/21:** No caso específico, como não há competição entre os interessados, **NÃO** há apresentação de propostas e, conseqüentemente, **NÃO** há afronta ao Artigo citado, pois o prazo para o credenciamento permanecerá aberto conforme estipulado no Edital e, no decorrer daquele período, qualquer interessado poderá ser credenciado, desde que obedeça às exigências do Instrumento Convocatório. No processo de credenciamento **NÃO** há competição, sendo que, quando houver a necessidade de contratação do profissional, **TODOS** aqueles credenciados até àquela data, poderão ser contratados após a realização de sorteio. Tal fundamentação está estabelecida no inciso I do parágrafo único do Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2- DO EXTENSO PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTAS PARA O CREDENCIAMENTO E SEUS EFEITOS – DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO ARTIGO 5º DA LEI FEDERAL nº 14.133/21:** Vide fundamentação do item 1.
- 3- DA REALIZAÇÃO DO CERTAME EM SUA FORMA ELETRÔNICA COMO REGRA:** O credenciamento trata-se de um “Instrumento Auxiliar”, conforme Capítulo X, Seção II da Lei Federal nº 14.133/21 e não de um certame - onde há competição e apresentação de propostas e sim, apenas apresentação de documentos que legitimam o cadastramento conforme exigências estabelecidas. Conforme indicado no Instrumento Convocatório, a documentação deverá ser encaminhada para a Comissão de Licitação, conforme estabelecido na página 3 do Edital de chamamento, podendo, pela lógica, ser encaminhado via CORREIOS/SEDEX/TRANSPORTADORAS/PROCURADORES, não estabelecendo a obrigatoriedade de comparecimento ao Município de Ouvidor. Pela realização do sorteio, quando for necessária a contratação dos serviços, trata-se de uma segurança jurídica dos atos a serem praticados, não gerando qualquer prejuízo ou afronta a qualquer direito ou princípios que regem as contratações públicas e nem aos participantes/credenciados.
- 4- DA COMISSÃO DO LEILOEIRO – UNIFORMIZAÇÃO DA PROPORÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O BEM ARREMATADO DE QUALQUER NATUREZA:** O Termo de Referência que instrui o processo dispõe em seus itens 6.1 e 6.2 o seguinte: “6.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste termo, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea “A” e “B” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la. 6.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira Sobre os pagamentos”. O instrumento convocatório, por sua vez, previu, ratificando as determinações da referência, em seu item 15.3 o seguinte: 15.3. Pela prestação de serviços o Leiloeiro receberá 5% (cinco por cento) sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme Instrução Normativa do DREI nº 72/2019, art. 70, inciso II, alínea “B” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la. Efetivamente, as disposições indicadas no termo precisam ser esclarecidas, porquanto, o art. 24 do Decreto Federal nº 21.981./32, disponha em seu art. 24 e parágrafo único o seguinte: “Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente



64.3478-1162  
Av. Irapuan Costa Júnior, 915  
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000  
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.” Na hipótese, como o instrumento convocatório a ser aderido pelos interessados, em condições padronizadas, o município comitente não irá remunerar os Leiloeiros, os quais receberão exclusivamente a comissão de 5% (cinco) por cento dos compradores em relação a quaisquer bens adquiridos. Assim, de ser retificado o edital e, conseqüentemente, o termo de referência que o instrui, passando a cláusula 15.3 do instrumento convocatório à seguinte redação:

*“15.3 Pela prestação de serviços o Leiloeiro receberá a comissão de 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados pelo comprador, a ser paga no ato da arrematação. Não haverá comissão paga pelo comitente em razão da venda dos bens em leilão.*

*15.3.1 O Município não tem responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo leiloeiro, nem pelos valores despendidos por estes para recebê-la do comprador.”*

Diante do exposto, conheço e dou parcial provimento a impugnação exposta para fins de retificar a redação do item 15.3 do edital e esclarecer que conforme adesão pelos interessados, o Leiloeiro será remunerado exclusivamente pela comissão recebida do comprador. Considerando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, desnecessário nova divulgação do edital, porquanto o credenciamento permanecerá aberto a interessados que pretenderem a contratação em condição padronizada.

Ouvidor, 29 de fevereiro de 2024.

**Tatiane Helena de Almeida Matos.**  
Agente Municipal de Contratações  
**Departamento de Licitações.**  
Município de Ouvidor.

**Original assinado!**